EDITAL 05/2025 – ANEXO V
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – SUMÉ

CONSIDERANDO a Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, que estabelece os princípios das Políticas de Ação Afirmativa nas Instituições Federais de Ensino Superior, e o Decreto nº 7824 de 2012 que a regulamenta;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria Normativa nº 13 do Ministério da Educação, de 11 de maio de 2016 que estabelece reserva de vagas para negros(as) (pretos(as) e pardos (as) nos concursos públicos e processos seletivos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa no 04, de 06 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que institui a Comissão de Heteroidentificação nos concursos públicos e processos seletivos;

CONSIDERANDO que o Edital 05/2025 rege o processo seletivo discente para o PROFSOCIO/UFCG Sumé e que possui o item 4.4.1 que diz: *Será observada, quando houver, a política de ações afirmativas para pós-graduação da Instituição Associada indicada pelo(a) candidato(a) no ato de inscrição* (p.4).;

CONSIDERANDO que na resolução nº 07/2021 que altera os artigos 7º e 8º da Resolução Nº 02/2020 da Câmara Superior de Pós-Graduação, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmavas nos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande Disponível em: https://posgraduacao.ufcg.edu.br/legislacao.html

"Art. 6º Concorrerão às vagas reservadas pelas políticas de ações afirmativas, os/as candidatos/as autodeclarados/as como negros/as, indígenas e quilombolas e pessoas com deficiência que optarem por essa política, preenchendo campo específico em formulário próprio no ato de inscrição no processo seletivo.

Art. 7º A auto declaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§1° A presunção relativa de veracidade de que goza a auto declaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo ou em casos de denúncia. Nessas situações, os alunos serão convocados para apresentação e contestação do contrário. Caso se comprove a fraude, a Universidade tomará as providências legais cabíveis, em consonância com o Ministério Público Federal (MPF), caso a caso, podendo levar ao cancelamento da matrícula daqueles cuja fraude foi constatada.

§2° Todos os candidatos que se autodeclararem com deficiência e que forem selecionados na chamada regular, assim como os convocados da Lista de Espera de Seleção do referido Programa de Pós-Graduação, deverão apresentar documentação comprobatória

§ 3° Esses candidatos devem apresentar laudo médico original, expedido no máximo há 90 (noventa) dias antes da matrícula, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência, ou seja, que contenha informações suficientes que permitam caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, além de toda a documentação comprobatória pertinente à deficiência, expedida no máximo há 90 (noventa) dias antes da matrícula.

§ 4° Para fins desta Resolução, será considerada com deficiência (PcD) a pessoa que se enquadra nas categorias previstas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

§ 5° Para os casos de indeferimento da documentação comprobatória de pessoas com deficiência poderá ser constituída comissões ad hoc formada por especialistas.

Art. 8º Os candidatos autodeclarados indígenas deverão apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ou órgão similar, quando estrangeiro.

§ 1º Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos ou indígenas (PPI), o candidato deverá se autodeclarar, no momento da inscrição no Sistema de Seleção, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O candidato que possuir homologação de auto declaração PPI realizada em processo seletivo nos últimos 5 (cinco) anos, no âmbito da UFCG ou outra instituição pública, poderá apresentá-la em substituição aos documentos que forem exigidos em edital para esta finalidade.

§ 3º A validação da auto declaração do candidato preto ou pardo, em função das medidas de restrição recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) será suspensa até que seja constituída uma comissão de heteroidentificação institucional.

Art. 9º Para a inclusão de pessoas optantes pela política de ações afirmativas da UFCG, no corpo discente dos cursos de pós-graduação, serão reservadas vagas em todos os processos seletivos.

§ 1º De todas as vagas ofertadas em cada processo seletivo, em número fixado em edital, deverão ser reservadas:

I – vinte por cento (20%) para candidatos/as negros/as;
II – cinco por cento (5%) para candidatos/as indígenas e quilombolas;
III – cinco por cento (5%) para candidatos/as com deficiência.

A Coordenação local do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (PROFSOCIO/UFCG SUMÉ) informa que obedecerá a reserva de vagas contidas no Art 9º, § 1º.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido
Rua Luiz Grande, s/n - Bairro Frei Damião, Sumé/PB, CEP 58540-000 Telefone: (83) 3353.1850

Processo Seletivo PROFSOCIO
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____,

inscrito(a) no CPF sob o nº _____e RG nº _____, Órgão Emissor: _____, DECLARO para o fim específico de concorrência ao sistema de reserva de vagas no Processo Seletivo PROFOSOCIO, Edital Nº _____, associada UFCG/CDSA-Sumé, que sou ( ) preto; ou ( ) pardo; ou ( ) quilombola; ou ( ) indígena; ou ( ) pessoa com deficiência.

Declaro que estou ciente que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as vagas direcionadas às ações afirmativas, além de perder o direito à vaga.

_____, _____de _____de 202 (Local e Data).

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

Observação: O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.